LEI Nº 001/2020/CMUR

28 de Setembro de 2020.

"Fixa os subsídios mensais dos Vereadores, Presidente da Câmara, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a Legislatura de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024 e dá outras providências."

Presidente da Câmara Municipal de Urupá, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e com respaldo legal da Lei Orgânica deste Município, faz saber que o plenário aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Subsídio mensal dos Vereadores para a Legislatura de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, será de R$ 3.300,00 (Três Mil e Trezentos Reais).

§ Primeiro – Valor que trata o caput do artigo anterior será pago conforme disposição orçamentária;

§ Segundo – O subsídio do Vereador Presidente da Câmara Municipal de Urupá – RO, para legislatura de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, será de R$ 4.950,00 (Quatro Mil e Novecentos e Cinqüenta Reais).

§ Terceiro – O Subsídio de Vereador 1° Secretário da Câmara Municipal de Urupá – RO, para legislatura de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, será de R$ 3.960,00 (Três Mil e Novecentos e Sessenta Reais).

Art. 2º - Constitui remuneração anual do vereador a parcela correspondente a 13º (décimo terceiro) subsídio a ser pago no mês de dezembro.

Art. 3° - O valor do Subsidio do Prefeito para a Legislatura para legislatura de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, será de R$ 9.350,00 (Nove Mil e Trezentos Cinqüenta Reais).

Parágrafo Único – O valor do subsídio do Vice-Prefeito para a legislatura de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, será de R$ 4.950,00 (Quatro Mil e Novecentos e Cinqüenta Reais).

Art. 4° - O valor do subsídio dos Secretários Municipais para legislatura de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, será de R$ 3.080,00 (Três Mil e Oitenta Reais).

Art. 5° - O subsídio a que se refere esta Lei atenderá aos comandos do artigo 13, inciso III da Lei Orgânica Municipal e demais legislações vigentes, sendo que os valores dispostos no artigo 1° desta lei deverão ser a mesma proporção, ou seja, se for efetuado pagamento por percentual a menor que 100% (cem por cento), dos valores acima dispostos para qualquer uma das funções mencionadas no artigo 1° será reduzido o mesmo percentual para as demais funções dispostas em tal artigo.

Art. 6° - Deverão ser observados os limites constitucionais e sobre tudo, as disposições orçamentárias, para fins de pagamentos dispostos no artigo 1°, nunca se ultrapassado os tetos acima mencionados, podendo ser pagos valores inferiores, desde que observados o Art. 4° do presente.

Art. 7º - Todos os valores dos subsídios dispostos no Art. 1° serão revistos anualmente, mediante decreto emanado da Presidência da Câmara Municipal, até o 10° (décimo) dia após a posse efetiva, bem como até o 10° (décimo) dia do mês de janeiro dos anos subseqüentes, sem distinção de índices da revisão geral anual do Legislativo Municipal, em conformidade com o inciso X, do art.37 da Constituição Federal, por norma legal específica.

Parágrafo Único - O índice a ser adotado para a revisão anual dos subsídios previstos nesta Lei será o INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo, observado, de qualquer forma, a limitação prevista no inciso XI, do art.37, da Constituição Federal

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.

Urupá - RO, 28 de Setembro de 2021.

RENISVALDO DE OLIVERIA

Presidente em Exercício/CMUR

Câmara do Município de Urupá

PUBLICADO

De: 28/09/2020 à 07/10/2020

Élida Priscila S.R. Ribeiro
Chefe de Seção de Protocolo
Port 009/19/GP - CMUR

Prefeitura do Município de Urupá

PUBLICADO

De: 28/09/2020 à 07/10/2020

Leidiane A. Silva de Souza
PROTOCOLO
MATRICULA 57710

S A N C I O N A D O EM:

14/10/2020

CÉLIO DE JESUS LANG

Prefeito do Município

Urupá-RO